



CONTRATO Nº 032/2019-SEMED/PMM

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E À EMPRESA GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.927.574/0001-66, com sede administrativa à Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA – bairro Amapá, CEP 68.502-100, Município de Marabá - PA, devidamente representada por seu Secretário Sr. Luciano Lopes Dias, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 2493785 SSP/PA e CPF/MF Nº 396.143.012-87, cujo endereço profissional é Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA – bairro Amapá, CEP 68.502-100, Marabá - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.687.304/0001-67, com domicílio à Rua Pedro Marinho, nº 1750, Cidade Nova, Marabá – PA, e-mail: gameleira.adm@hotmail.com, fone: (94) 3324-3410/3323-0355, neste ato representada por seu proprietário Sr. Tiago Severino Franco Junior, portador da Cédula de Identidade Nº M-7.323.581-SSP/MG e CPF Nº 853.848.016-20, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá - PA, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 639/2018-PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 009/2018-CPL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 213/2018-CPL/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA CONserto E MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS, FREEZERS, REFRIGERADORES E AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2018-CPL/PMM**;
- 2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços nº 213/2018-CPL/PMM, firmada em 27 de julho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 O prazo para início da execução do contrato será de no máximo de 20 (vinte) dias consecutivos contados da data de assinatura do mesmo.
- 3.2 Os serviços deverão ser executados em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação e entregues na sede da secretaria demandante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 4.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.



- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital** a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto **de acordo com o termo de referência, ANEXO I e objeto, ANEXO II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital**;
- 5.5 Comunicará Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de prestação do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimentos no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato**;
- 5.10 Entregar o objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando



obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. Francelino Dias da Silva – CPF Nº 672.639.842-53, Coordenador de Manutenção Escolar, lotado na Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, ou servidor indicado para realizar a fiscalização ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto será oriundo do Erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias:
- 12 361 0087 2.038 – Gestão do Ensino Fundamental;
 - 12 365 0065 2.039 – Gestão da Educação Infantil;
 - Elemento de despesa
 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;
 - 11110000 – Receita de Imposto e Trans. – Educação.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 364.999,45 (trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial (SRP) Nº 009/2018-CPL/PMM, sendo o pagamento efetuado SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias úteis, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento



será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

- 9.2 A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade o fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;



- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
 - 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, **partes integrantes do Edital**, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarto deste Contrato;
 - 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência a CONTRATADA;
 - 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com



base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se o Pregão Presencial SRP Nº 009/2018-CPL/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

LUCIANO LOPES DIAS
Secretário de Municipal de Educação
CONTRATANTE

GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -
EPP
CNPJ/MF Nº 03.687.304/0001-67
CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2



CONTRATO Nº 032/2019-SEMED/PMM – ANEXO I

LOTE 2 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA BEBEDOURO, FREEZER, REFRIGERADOR E AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

COTA PRINCIPAL VINCULADO AO LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	ENSINO FUNDAM.	V. TOTAL R\$	EDUC. INFANTIL	V. TOTAL R\$
7	ADAPTADOR AA ROSCA 1/2 BEBEDOURO CX D'AGUA	UNID.	225	18,00	4.050,00	158	2.844,00	67	1.206,00
8	BIMETAL	UNID.	15	14,50	217,50	10	145,00	5	72,50
9	BORRACHA DA PORTA FREEZER HD 300	UNID.	38	22,50	855,00	26	585,00	12	270,00
10	BORRACHA DA PORTA FREEZER HD 400	UNID.	38	22,00	836,00	26	572,00	12	264,00
11	BORRACHA DA PORTA FREEZER HD 500	UNID.	38	22,00	836,00	26	572,00	12	264,00
12	BORRACHA DA PORTA REFRIGERADOR	UNID.	38	35,00	1.330,00	26	910,00	12	420,00
13	CABO DE ALIMENTAÇÃO	MT	23	15,00	345,00	16	240,00	7	105,00
14	CAPACITOR 20+3 MFD 380 V	UNID.	75	11,00	825,00	52	572,00	23	253,00
15	CAPACITOR 25+5 MFD 380 V	UNID.	75	11,00	825,00	52	572,00	23	253,00
16	CAPACITOR 30+1.5 MFD 380 V	UNID.	75	12,00	900,00	52	624,00	23	276,00
17	CAPACITOR 35+1.5 MFD 380 V	UNID.	75	12,00	900,00	52	624,00	23	276,00
18	CAPACITOR 40+4 MFD 380 V	UNID.	75	11,00	825,00	52	572,00	23	253,00
19	CAPACITOR 50 UF - 380 V	UNID.	75	12,00	900,00	52	624,00	23	276,00
20	CAPACITOR 55 MFD 380 V	UNID.	75	12,00	900,00	52	624,00	23	276,00
21	CAPACITOR DE PARTIDA ELETROLÍTICO 216+259	UNID.	75	11,00	825,00	52	572,00	23	253,00
22	CAPACITOR 20 UF - 380 V	UNID.	75	11,00	825,00	52	572,00	23	253,00
23	CAPACITOR 08 UF - 220 V	UNID.	75	10,00	750,00	52	520,00	23	230,00
24	CAPACITOR 15 UF - 220 V	UNID.	75	11,00	825,00	52	572,00	23	253,00
25	CAPILAR 0.31 ROLO 3M BRANCO	UNID.	75	7,00	525,00	52	364,00	23	161,00
26	CAPILAR 0.42 ROLO 3M AMARELO	UNID.	75	9,00	675,00	52	468,00	23	207,00
27	CAPILAR 036 - ROLO 3MT	UNID.	75	9,00	675,00	52	468,00	23	207,00
28	CARGA GAS MAP DUGOLD 453,6 GR - ONU3161 CLASSE	BOTIJA	38	45,00	1.710,00	26	1.170,00	12	540,00
29	CANO DE COBRE FLEXIVEL 1/2	MT	375	17,80	6.675,00	262	4.663,60	113	2.011,40
30	CANO DE COBRE FLEXIVEL 3/4	MT	375	23,00	8.625,00	262	6.026,00	113	2.599,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará - CEP: 68.502-100
semed@maraba.pa.gov.br - Fone (94) 3322-2982 e 3322-1832



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	ENSINO FUNDAM.	V. TOTAL R\$	EDUC. INFANTIL	V. TOTAL R\$
31	CANO DE COBRE FLEXIVEL 5/8	MT	375	22,75	8.531,25	262	5.960,50	113	2.570,75
32	CANO DE COBRE FLEXIVEL 1/4 - 0,124 KG/M	MT	375	9,90	3.712,50	262	2.593,80	113	1.118,70
33	CANO DE COBRE FLEXIVEL 3/8 - 0,193 KG/M	MT	375	13,90	5.212,50	262	3.641,80	113	1.570,70
34	COMPRESSOR 1/4 + HP 110 V R 134 A	UNID.	75	410,00	30.750,00	52	21.320,00	23	9.430,00
35	COMPRESSOR 1/5 R-134 110 V	UNID.	75	330,00	24.750,00	52	17.160,00	23	7.590,00
36	COMPRESSOR 1/6 110V R134 S/RESF 5	UNID.	75	285,00	21.375,00	52	14.820,00	23	6.555,00
37	COMPRESSOR PARA FREEZER/BEBEDOURO 1/3	UNID.	75	520,00	39.000,00	52	27.040,00	23	11.960,00
38	MANGUEIRA DRENO AR CONDICIONADO SPLIT	UNID.	375	9,00	3.375,00	262	2.358,00	113	1.017,00
39	CUBA DE GRANITO ANDORINHA, MEDINDO 0,80CM DE ALTURA E 1,20 DE LARGURA E 0,45 CM DE FUNDO PARA 02 TORNEIRAS DE AGUA GELADA E 01 CUBA OVAL BRANCA EM LOUÇA PARA AGUA NATURAL	UNID.	38	640,00	24.320,00	26	16.640,00	12	7.680,00
40	CUBA DE GRANITO ANDORINHA, MEDINDO 0,80CM DE ALTURA E 1,60 DE LARGURA E 0,45 CM DE FUNDO PARA 03 TORNEIRAS DE AGUA GELADA E 01 CUBA OVAL BRANCA EM LOUÇA PARA AGUA NATURAL	UNID.	38	796,65	30.272,70	26	20.712,90	12	9.559,80
41	ELEMENTO FILTRANTE POLIPROPILENO RANHURADO 25 MICRO	UNID.	375	75,00	28.125,00	262	19.650,00	113	8.475,00
42	ELEMENTO FILTRANTE DE CARVÃO PARA PONTO DE USO 9.3/4"	UNID.	375	66,00	24.750,00	262	17.292,00	113	7.458,00
43	FILTRO PP 9.3/4" (PRESSÃO DE	UNID.	150	14,99	2.248,50	105	1.573,95	45	674,55



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará - CEP: 68.502-100
semed@maraba.pa.gov.br - Fone (94) 3322-2982 e 3322-1832



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	ENSINO FUNDAM.	V. TOTAL R\$	EDUC. INFANTIL	V. TOTAL R\$
	OPERAÇÃO: 60MCA MAX - 2 MCA MIN								
44	FILTRO SECADOR 10 CM COM RABICHO C/SILICA 3/4 1/4	UNID.	225	7,00	1.575,00	157	1.099,00	68	476,00
45	FILTRO SECADOR S/RABICHO C/SILICA 0,90 CM 1/4X3/10	UNID.	75	7,50	562,50	52	390,00	23	172,50
46	FITA PVC BRANCA P/AR 100MMX10M	UNID.	75	4,00	300,00	52	208,00	23	92,00
47	GÁS 410, CAPACIDADE 11,3KG	BOTIJA	19	510,00	9.690,00	13	6.630,00	6	3.060,00
48	GÁS R 134 A REFRIGERANT 13,6 KG ONU 3159, CAPACIDADE 13,6KG	BOTIJA	23	400,00	9.200,00	16	6.400,00	7	2.800,00
49	GÁS R141 B TCOOL 13,6KG ONU 3112 PARA LIMPEZA	BOTIJA	8	500,00	4.000,00	5	2.500,00	3	1.500,00
50	GÁS R22 REFRIGERANT ONU 1018 CAPACIDADE 13,6KG	BOTIJA	23	470,00	10.810,00	16	7.520,00	7	3.290,00
51	KIT RELÉ	UNID.	225	20,00	4.500,00	157	3.140,00	68	1.360,00
52	LAMPADA INTERNA	UNID.	38	8,00	304,00	26	208,00	12	96,00
53	MANIFOLD REFRIGERAÇÃO AR CONDICIONADO R12/R22/R134A/404A	UNID.	4	150,00	600,00	3	450,00	1	150,00
54	MANGUEIRAS PARA MANIFOLD DE GAS DE AR CONDICIONADO 2,43 MT	UNID.	4	77,00	308,00	3	231,00	1	77,00
55	MAÇARICO MANUAL PORTATIL EOS-757 ALTA QUALIDADE	UNID.	4	240,00	960,00	3	720,00	1	240,00
56	MICRO MOTOR 1/25 BIV EOS	UNID.	38	39,00	1.482,00	26	1.014,00	12	468,00
57	MICRO MOTOR 1/40 DUGOLD	UNID.	38	45,00	1.710,00	26	1.170,00	12	540,00
58	MICRO MOTOR ELCO 1/40 BIV C/SUPOORTE HELI	UNID.	38	45,00	1.710,00	26	1.170,00	12	540,00
59	MICRO MOTOR EOS 1/40 PEQUEN BIVOLT FERRO 11/220V	UNID.	38	40,00	1.520,00	26	1.040,00	12	480,00
60	MICRO VENTILADOR /40	UNID.	150	30,00	4.500,00	105	3.150,00	45	1.350,00
61	MÓDULO (PLACA ELETRÔNICA) REF 39	UNID.	38	80,00	3.040,00	26	2.080,00	12	960,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA – Marabá – Pará - CEP: 68.502-100
semed@maraba.pa.gov.br - Fone (94) 3322-2982 e 3322-1832



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	ENSINO FUNDAM.	V. TOTAL R\$	EDUC. INFANTIL	V. TOTAL R\$
62	ÓLEO LUBRIFICANTE CAPELLA 68 PARA COMPRESSOR DE REFRIGERAÇÃO	LITROS	8	22,00	176,00	5	110,00	3	66,00
63	PAINEL DE PORTA	UNID.	38	80,00	3.040,00	26	2.080,00	12	960,00
64	PROTETOR TERMICO PTC 1/5 110V	UNID.	75	7,90	592,50	52	410,80	23	181,70
65	RELÉ PARTIDA TERMICO 1/4 UNIVERSAL MARRON PTC 110/220V	UNID.	150	8,90	1.335,00	105	934,50	45	400,50
66	SENSOR DE TEMPERATURA CENTRAIS MTC015HP00 1,5	UNID.	75	20,00	1.500,00	52	1.040,00	23	460,00
67	SENSOR DEGELO TEMPERATURA PI09R/PI12F	UNID.	75	20,00	1.500,00	52	1.040,00	23	460,00
68	SOLDA PHOSCOPI GROSSA SILF 470 COMUM	UNID.	150	2,90	435,00	105	304,50	45	130,50
69	TAPA FUGAS PARA AR CONDICIONADO 30 ML	UNID.	3	140,00	420,00	2	280,00	1	140,00
70	TERMOSTATO PARA BEBEDOURO	UNID.	113	30,00	3.390,00	79	2.370,00	34	1.020,00
71	TIMER	UNID.	38	60,00	2.280,00	26	1.560,00	12	720,00
72	TORNEIRA COPO INOX DE PRESSÃO PARA BEBEDOURO CONJUGADO	UNID.	75	37,00	2.775,00	52	1.924,00	23	851,00
73	TORNEIRA JATO ESQUICHO INOX DE PRESSÃO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	UNID.	75	37,00	2.775,00	52	1.924,00	23	851,00
74	TORNEIRA JATO INOX DE PRESSÃO PARA BEBEDOURO CONJUGADO	UNID.	38	40,00	1.520,00	26	1.040,00	12	480,00
75	TUBO BLINDADO PRETO 3/4	UNID.	375	3,60	1.350,00	262	943,20	113	406,80
76	TUBO ESPONJOSO POLIETILENO BRANCO PLUS 3/4 2MT	UNID.	375	3,60	1.350,00	262	943,20	113	406,80
77	UNIAO SCHRADER 1/4 SAE SAE X 1/4 SLD LONGA	UNID.	75	5,00	375,00	52	260,00	23	115,00
78	VÁLVULA CHIRAI	UNID.	75	4,50	337,50	52	234,00	23	103,50
VALOR TOTAL R\$				364.999,45		252.756,75		112.242,70	